



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

43/2025/DURB

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

PROPOSTA:

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, foram introduzidas alterações substanciais ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Essas alterações visaram simplificar os procedimentos, através da eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes em matéria de urbanismo, assim como, a redução de custos de contexto e prazos, tendo ainda reforçado a participação e responsabilização dos diversos intervenientes nos procedimentos urbanísticos.

Introduziu, também, o Decreto-lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, a redefinição de conceitos, a alteração do paradigma do procedimento de licença, criou novas figuras para a utilização dos edifícios – isenta de controlo prévio ou comunicação prévia com prazo, consoante os casos e, introduziu um novo regime de deferimento tácito para as licenças de construção, sendo essa uma das medidas mais impactante para os serviços.

Este Decreto-lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, impôs, ainda, a necessidade de readaptação dos regulamentos municipais às novas realidades, materiais e formais, dele decorrentes, mas ao mesmo tempo, procedeu a uma redução substancial do poder regulamentar próprio dos municípios.

Esta profunda alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação torna parte do conteúdo do presente Regulamento carente de uma reformulação.

Além disso, torna-se imperioso atualizar as normas deste Regulamento à luz dos vários regimes legais que, entretanto, entraram em vigor, mas também fruto da experiência da sua aplicação ao longo destes anos, tendo sido sentida a necessidade da sua adaptação e da criação de novos conceito e densificação de normas.

Neste sentido, foram criados os conceitos de caráter permanente e incorporação no solo, e de, estufas agrícolas, ficando estas no âmbito das obras de escassa relevância urbanística, desde que, cumpridos determinados critérios.

Foi também simplificado o procedimento de legalização sem a realização de obras sujeitas a controlo prévio, em que, o pedido de legalização e de utilização far-se-á num único momento e a decisão final desse procedimento terá por objeto, as obras ilegais e a respetiva utilização.

Marco importante foi ainda a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal (PDM), no dia 29 de janeiro, impondo um ajuste às novas soluções, conceitos, terminologias e qualificação do solo.

Assim, é também objetivo da presente alteração a este Regulamento, na senda do que é a intenção do novo PDM, prosseguir necessidades de requalificação da cidade e do espaço de utilização coletiva e de estímulo a comportamentos que contribuam para melhorar o espaço público e correta inserção urbana.

Foi no Capítulo V relativo à Rede Viária e Pedonal, Ciclovias e Estacionamento, que foram introduzidas alterações profundas, com vista a prosseguir esses fins, nomeadamente com criação de novas normas relativas aos arruamentos, aos passeios, às passadeiras às ciclovias, aos lugares de estacionamento adequando-as às novas exigências.

Tendo ainda em vista uma melhor conceção, utilização e manutenção dos espaços verdes públicos foram também criadas novas regras, tendo sido introduzido um novo Anexo VI, que reformula as normas e boas práticas na intervenção e construção destes espaços.

Promoveu-se também, por uma alteração ao Título III relativo, aos anteriores, Cascos Históricos, passando agora a designar-se por Património Cultural numa clara adaptação à terminologia prevista no PDM.

Introduziram-se dois novos capítulos, o Capítulo I, relativo às disposições gerais em intervenções em património cultural, reforçando a necessidade de trabalhos arqueológicos em operações urbanísticas localizadas em áreas de sensibilidade arqueológica e, outro, o Capítulo II, relativo a operações urbanísticas em centros históricos, densificando as normas e regras urbanísticas também já previstas em sede de regulamento do PDM identificando as ações interditas, especificando e clarificando medidas de boas práticas com o objetivo de preservar as principais características arquitetónicas do centro e respetivos núcleos históricos, que atualmente valorizam as ações de reabilitação urbana.

Atendendo ao valor cultural em presença considerou-se ainda oportuno a criação de duas novas contraordenações relacionadas com o início das intervenções em património cultural identificado na planta de ordenamento do PDM sem assegurar os requisitos e condições prévias.

Por outro lado, decorridos mais de nove anos desde a última alteração ao presente Regulamento, verificou-se igualmente a necessidade de esclarecimento ou correção de algumas normas, bem como a incorporação de contributos dos serviços municipais que o aplicam.

Termos em que se propõe que a Câmara delibere:

- 1. A aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor;**
- 2. Atenta à eficácia externa do presente Regulamento, cujas disposições são direta e imediatamente aplicáveis aos cidadãos, que a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação seja publicada no *site* da câmara municipal de setúbal em *www.mun-setubal.pt*, e no jornal oficial municipal e em aviso na 2.ª série do Diário da Republica nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com o objetivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.**

- 3. Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.**

ANEXO: Projeto de Alteração ao Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal

O (A) TÉCNICO (A)

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA